

FERSAP - FEDERAÇÃO REGIONAL DE SETÚBAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Federação

Artigo 1.º

Denominação

A Federação Regional de Setúbal das Associações de Pais, também designada por FERSAP, constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

1 - A FERSAP, que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia Geral, é uma associação de direito privado, e interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos, constitui-se no âmbito do distrito de Setúbal, como estrutura federada de uniões e federações, de âmbito concelhio e local, e de associações de pais e encarregados de educação (APEE).

2 - A FERSAP intervirá como parceiro social junto dos órgãos de soberania, instituições e autarquias, de modo a possibilitar e facilitar o exercício de direitos e cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação, como principais responsáveis de orientarem e participarem na educação dos seus filhos e ou, educandos.

3 - A FERSAP exerce a sua atividade, independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os direitos universais do homem e da criança, em especial no que se refere à educação, ciência e cultura.

Artigo 3.º

Objeto e objetivos

1 - A FERSAP, de acordo com as condições específicas locais, tem por objeto congregar, coordenar, dinamizar, defender e representar, a nível concelhio e distrital e junto da CONFAP, as organizações representativas de pais e encarregados de educação localizadas nos concelhos do distrito de Setúbal.

2 - São objetivos da FERSAP:

a) Incentivar e promover a criação de associações de pais e encarregados de educação e de estruturas organizativas e representativas locais e concelhias das mesmas, assim como a sua dinamização;

b) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores;

c) Defender os interesses de bem-estar, educação e cultura das crianças e dos jovens;

d) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação;

e) Pugnar pela dignificação do ensino em qualquer dos aspetos de qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;

f) Participar, na parte que lhe compete, na definição de uma política de educação e juventude;

g) Fomentar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural e social no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação.

3 - A FERSAP salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas fomentando a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

4 - A FERSAP poderá exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar, o que pode fazer em cooperação com outras federações, associações ou instituições que proponham objetivos afins.

Artigo 4.º

Sede, delegações e duração

1 - A sede social da FERSAP é na Rua de Angola, 1 c/v 2805-078 Almada, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral.

2 - Sempre que o haja por conveniente à prossecução dos fins legais do movimento associativo de pais pode o Conselho Executivo da FERSAP, onde não houver estrutura concelhia federada, deliberar a criação de formas de organização e representação descentralizada, designadamente, Delegações concelhias, interconcelhias e locais.

3 - A FERSAP durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 5.º

Membros

A FERSAP é constituída por membros efetivos, assistentes e honorários.

1- São membros efetivos da FERSAP:

a) As associações de pais e encarregados de educação, a seguir mencionadas por associações, criadas no âmbito dos estabelecimentos do ensino oficial, particular ou cooperativo, devidamente legalizadas, com sede no distrito de Setúbal;

b) As federações ou uniões concelhias e locais das associações de pais e encarregados de educação, adiante designada por uniões, com sede no distrito de Setúbal;

2 - São membros assistentes as associações de pais e encarregados de educação de alunos de estabelecimentos que não façam parte da rede nacional do Ministério da Educação, e tenham a sua sede no distrito de Setúbal.

3 - São membros honorários:

a) Individualidades ou instituições que tenham tido participação relevante no movimento associativo de pais e encarregados de educação;

b) A atribuição de membro honorário é aprovada em Assembleia Geral, sob proposta do conselho executivo.

Artigo 6.º

Das Delegações

1 - De acordo com o definido no ponto 2 do Artigo 4.º destes Estatutos:

a) As Delegações concelhias, inter-concelhias ou locais são estruturas de representação descentralizada da FERSAP de âmbito concelhio, onde não existam e estejam legalmente ativas Uniões/Federações Concelhias de Associações de Pais;

b) Será composta por um mínimo de três representantes, incluindo o seu coordenador, indicado pelo Conselho Executivo da FERSAP, e os restantes representantes indicados pelas associações de pais da sua área, em processo controlado por estas;

c) Compete às Delegações representar e fazer-se representar nos órgãos locais e municipais de direito, quer em nome da FERSAP, quer em nome das associações de pais e encarregados de educação do seu âmbito;

d) Compete às Delegações elaborar e aprovar regulamentação própria de funcionamento, aprovada em assembleia representativa das associações de pais do seu âmbito;

2- O CE da FERSAP reserva-se no direito de extinguir as delegações, quando se justificar e depois de ouvidas as associações de pais do respetivo âmbito.

Artigo 7.º

Direitos dos membros

1- São direitos dos membros efetivos da FERSAP:

a) Participar, com direito de voto, na Assembleia Geral da FERSAP;

b) Fazer-se representar nos termos dos presentes estatutos;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da FERSAP, nos termos dos presentes estatutos;

d) Beneficiar do apoio e dos serviços da FERSAP;

e) Ser mantido ao corrente das atividades da FERSAP.

2 - São direitos dos membros assistentes e honorários:

a) Participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral da FERSAP;

b) Beneficiar do apoio e dos serviços da FERSAP;

c) Participar e ser mantido ao corrente das atividades da FERSAP.

Artigo 8.º

Deveres dos membros

1 - São deveres dos membros efetivos e assistentes da FERSAP:

a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;

b) Colaborar nas atividades da FERSAP e contribuir para a realização dos seus objetivos e prestígio da sua atuação;

c) Pagar pontualmente a quota e demais encargos fixados nos termos dos presentes estatutos, ou por deliberação da Assembleia Geral;

d) Remeter à FERSAP a cópia ou um extrato da ata da Assembleia Geral que elegeu os seus órgãos sociais em exercício, ou o auto de tomada de posse;

e) Remeter à FERSAP cópia dos estatutos sempre que estes sejam alterados;

f) Não utilizar as atividades da FERSAP em benefício próprio.

2 - São deveres dos membros honorários da FERSAP:

- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares.
- 3 - Estão isentos de pagamento de quota:
- a) As uniões/federações concelhias, as delegações e os membros honorários;
 - b) Os membros efetivos e assistentes no ano de admissão na FERSAP, nos anos civis na situação de inatividade total, e, ainda, os que apresentem motivo atendível devidamente justificado.

Artigo 9.º

Admissões, suspensões e demissões

- 1 - A admissão das associações e das uniões/federações concelhias como membros efetivos ou assistentes faz-se por deliberação do Conselho Executivo.
- 2 - Perdem a qualidade de membros efetivos e assistentes:
 - a) Os membros que expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem o Conselho Executivo da FERSAP através do envio da ata da decisão tomada em reunião de Direção, ratificada em Assembleia Geral da respetiva associação;
 - b) Os membros que se dissolverem e disso deem conhecimento à FERSAP através do envio da ata da decisão tomada em Assembleia Geral da respetiva associação;
 - c) Os membros que comprovadamente violarem de forma grave os estatutos, por decisão da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Executivo da FERSAP e parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição.
- 3 - As sanções de suspensão temporária de membros são decisão do Conselho Executivo e carecem de parecer não vinculativo do Conselho Fiscal e de Jurisdição.
- 4 - De todas as decisões do Conselho Executivo há sempre recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 10.º

Especificação

- 1 - São órgãos sociais da FERSAP: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal e de Jurisdição.

Artigo 11.º

Mandato e Remuneração

- 1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição nos trinta e um dias subsequentes ao final do mandato.
- 2 - Os mandatos de cada biénio civil iniciam-se com o ato de tomada de posse e terminam no final do ano civil seguinte.
- 3 - Os representantes dos membros nos órgãos sociais mantêm-se no exercício do cargo até final do mandato, exceto se por sua livre vontade se demitirem.
 - a) Os elementos representantes dos membros, apesar de em representação, são eleitos individualmente, sendo que apenas existe lugar a substituição desse representante por parte do membro em caso de impedimento ou demissão do mesmo ou por solicitação do membro devidamente fundamentada e ratificada em Assembleia Geral extraordinária, requerida pelo Conselho Executivo da FERSAP;
 - b) Em caso de vacatura de cargo, por impossibilidade do membro indigitar representante, aplica-se o disposto no Regimento Interno do Conselho Executivo da FERSAP.
- 4 - O exercício do mandato responsabiliza o representante eleito e não o membro que o indigitou para os órgãos sociais.
- 5 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas ou conexas, desde que devidamente documentadas.

Artigo 12.º

Da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral da FERSAP é constituída pelos representantes de cada um dos membros no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez por ano, e em sessão extraordinária por convocação do seu presidente, a pedido do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e de Jurisdição ou a requerimento de 15% dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
 - a) A Assembleia Geral extraordinária, quando convocada na base do requerimento de 15% dos membros efetivos, só poderá reunir caso 4/5 dos requerentes estejam presentes no ato de abertura da mesma;
- 3 - A convocatória da Assembleia Geral será feita por ofício, expedido por correio eletrónico e divulgada no sítio da Internet da FERSAP, na qual se indicará o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a respetiva

ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de 25 dias, exceto a de alteração aos estatutos que deverá ser no mínimo de 45 dias e incluir as propostas de alteração.

4 - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória com um mínimo de metade dos membros efetivos. Funcionará em segunda convocatória, quinze minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de membros.

5 - Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e ou alterar os Estatutos.

§ As alterações às propostas devem ser enviadas ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral até 10 dias antes da assembleia, para serem dadas a conhecer aos membros.

b) Discutir e votar o relatório de contas respeitante ao ano civil anterior;

c) Aprovar o plano de ação e o orçamento para o ano social;

d) Eleger ou destituir os membros dos corpos sociais;

e) Aprovar a atribuição de membro honorário, por proposta do conselho executivo;

f) Exercer funções disciplinares e decidir medidas, decorrentes da aplicação dos artigos 7.º e 8.º destes estatutos, assim como deliberar sobre recursos;

g) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelas associadas;

h) Aprovar e alterar os regulamentos internos propostos pelo Conselho Executivo;

i) Deliberar sobre a extinção da FERSAP.

6 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos seguintes:

a) Alteração dos estatutos e ou destituição dos corpos sociais, sendo necessária a maioria qualificada de três quartos dos membros presentes;

b) Extinção da FERSAP, sendo necessária a maioria qualificada de três quartos do total dos seus membros.

Artigo 13.º

Da Mesa da Assembleia Geral

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, 1.º secretário e 2.º secretário, podendo ser eleito um secretário suplente.

2 - Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, entre as que lhe estão atribuídas por lei:

a) Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, organizar o expediente e presidir à Comissão Eleitoral;

b) Decidir sobre recursos solicitados pelos membros.

3 - Em caso de impedimento ou ausência do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Na elaboração de convocatória é competente o 1.º e 2.º secretário por competência sucessiva;

b) Em caso de impedimento de todos os membros da Mesa é, como decorre da Lei, competente qualquer associado;

c) Em assembleia geral é eleito entre os presentes quem o substitua.

Artigo 14.º

Do Conselho Executivo

1 - A FERSAP é gerida pelo Conselho Executivo (CE), constituído por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e de um, três ou cinco vogais, podendo eleger até três vogais suplentes.

2 - São atribuições do Conselho Executivo:

a) Representar a FERSAP e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações, para os fins e ao abrigo dos Estatutos, Regulamentos Internos e Regimento Interno do Conselho Executivo;

b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, criar as Delegações e os serviços da FERSAP, ou delegar competências nesse sentido, executar todas as atividades que se enquadrem no seu objetivo;

c) Elaborar o plano de ação e o orçamento, bem como, o relatório e contas anuais para apresentar à Assembleia Geral;

d) Elaborar e propor à Assembleia Geral a aprovação dos Estatutos, do Regulamento Eleitoral e dos Regulamentos Internos;

e) Admitir os membros efetivos e assistentes;

f) Propor os membros honorários;

g) Exercer as competências disciplinares previstas nos Estatutos;

h) Constituir comissões especializadas, permanentes ou eventuais, e convidar para nelas participar os associados, assim como, pessoas individuais ou coletivas exteriores à FERSAP, definindo-lhes os objetivos e atribuições e aprovando os respetivos regulamentos e normas de funcionamento;

i) Conferir mandatos a membros efetivos, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a realização dos fins da FERSAP;

j) Nomear atuais ou antigos membros do movimento associativo de pais, de reconhecido mérito, para apoio, consultoria e assessoria aos seus serviços e áreas de intervenção, para os cargos de assessores e de gestores de projeto, em regime de voluntariado;

l) Promover eventos temáticos periódicos, abertos à comunidade educativa;

m) Celebrar protocolos com instituições para desenvolver ações de formação parental e outras dirigidas à família e ao aluno, designadamente, nas áreas da educação ao longo da vida, saúde, psicologia, cidadania, apoio ao estudo e atividades educativas, culturais, lúdicas e outras enquadradas nos objetivos e fins da FERSAP.

n) Aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

3 - As situações de vacatura de cargo ou substituição de membro são as definidas no Regimento Interno.

Artigo 15.º

Do Conselho Fiscal e de Jurisdição

1 - O Conselho Fiscal e de Jurisdição é constituído pelo presidente e por dois vogais eleitos em Assembleia Geral, podendo eleger um vogal suplente.

2 - Compete ao Conselho Fiscal e de Jurisdição:

a) Verificar periodicamente a regularidade das contas, quer no aspeto contabilístico, quer na sua correspondência com a situação real;

b) Solicitar a convocatória da Assembleia Geral se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de gestão económica e financeira;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;

d) Exercer a observância da lei, dos estatutos, dos regulamentos e demais deliberações dos restantes órgãos incumbindo-lhe, ainda, aplicar sanções disciplinares de repreensão ou suspensão temporária de direitos, e emitir pareceres sempre que solicitados.

3 - As deliberações são tomadas em sessão por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

Artigo 16.º

Do processo eleitoral

O processo eleitoral para os órgãos sociais da FERSAP decorre de regulamentação própria vertida no Regulamento Eleitoral, devendo consagrar as seguintes normas:

a) A eleição para os órgãos sociais da FERSAP é feita por escrutínio direto e secreto, em Assembleia Geral Eleitoral convocada para o efeito e a realizar até final do mês de janeiro do ano do início de novo mandato;

b) Não é permitido o voto por correspondência e por procuração, exceto nas condições previstas no Regulamento Eleitoral;

c) A apresentação de candidaturas abrange obrigatoriamente os três órgãos, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal e de Jurisdição;

d) A apresentação de candidaturas para os órgãos sociais da FERSAP deverá ser feita ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo estipulado no Regulamento Eleitoral;

e) As propostas de candidatura deverão ser acompanhadas de declarações de aceitação das associadas candidatas no pleno gozo dos seus direitos;

f) Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até à tomada de posse dos órgãos eleitos, que deverá ocorrer até quinze dias após a sua eleição.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 17.º

Receitas e Despesas

1 - As receitas da FERSAP compreendem:

a) Quotas das associações filiadas;

b) Subsídios de entidades oficiais e particulares;

c) Rendimentos de serviços e bens próprios;

d) Heranças, legados e doações.

2 - As despesas da FERSAP compreendem:

a) As orçamentadas decorrentes do seu funcionamento;

b) As efetuadas com estruturas da sua responsabilidade e que estejam orçamentadas;

c) Outras constantes no orçamento anual aprovado pela assembleia-geral.

3.- As contas anuais devem reportar-se às contas respeitantes ao ano civil anterior, sendo enviadas aos membros efetivos até vinte dias antes da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 18.º
Obrigações

1 - Para atos contratuais e de gestão, a FERSAP obriga-se a duas assinaturas, sendo uma a do presidente, e a outra de entre o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário do Conselho Executivo.

§) O CE da FERSAP pode conferir procuração a representante, para representação em juízo ou fora dele e para atos de gestão, expresso em deliberação assinada pela maioria simples dos membros do CE da FERSAP.

2 - Para movimentação da conta bancária, a FERSAP obriga-se a duas assinaturas conjuntas, de entre o presidente, o vice-presidente e o tesoureiro do Conselho Executivo.

3 - Para atos internos administrativos e de gestão corrente, a FERSAP obriga-se a uma única assinatura, do presidente do Conselho Executivo, ou de quem este outorgar competências para o efeito.

Artigo 19.º
Dissolução e casos omissos

1 - Em caso de dissolução da FERSAP, a Assembleia Geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

2 - Nos casos omissos dos presentes estatutos observar-se-á o disposto na lei aplicável e nos regulamentos internos da FERSAP.

Alteração dos Estatutos aprovada na Assembleia Geral de 4 de fevereiro de 2017

(Altera os Estatutos publicados no DR N.º 273 - III Série, de 23-11-1999, com alterações aos estatutos publicadas no DR N.º 243 – III Série, de 21-12-2005; DR N.º 120, de 25 de Junho de 2007; e Portal da Justiça em 27-10-2015)